



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao PLL Nº 19/23 – PROC. Nº 0043/23

Altera o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais), em caso de descumprimento;

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do projeto ao apontamento realizado pela Procuradoria da Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 18/04/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540620** e o código CRC **91765163**.

Referência: Processo nº 218.00006/2023-36

SEI nº 0540620